



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA
Protocolo nº: 0237146/2014
Diretoria de Apoio Técnico Metropolitana
Metr.: _____
Vetor: _____



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE
FIRMA A EMPRESA CA CANÇADO ENGENHARIA E
EDIFICAÇÕES LTDA. – GREEN GARDEN RESIDENCE
PARK – PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL
METROPOLITANA – SUPRAM CM - PARA
ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, **EMPRESA CA CANÇADO ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES LTDA. – GREEN GARDEN RESIDENCE PARK**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº. 10.464.424/0001-60, com sede na Avenida Raja Gabáglia, 3117, sala 311, São Bento, no município de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu representante legal José Francisco Couto de Araújo Cançado, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG inscrito no CPF/MF sob o n. [REDACTED], com endereço comercial retro designado, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, representada pela Superintendente Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, Sra. Sílvia Cristiane Lacerda Barra, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 14, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes.

Considerando as disposições do Termo de Compromisso celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Associação dos Empreendedores dos Bairros Vila da Serra e Vale do Sereno, e os intervenientes, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Município de Nova Lima, Associação dos Amigos do Bairro Belvedere e Associação do Residencial Unifamiliar do Vale dos Cristais;

Considerando a obrigação fixada no Termo de Compromisso acima referenciado de que todas as empresas do setor imobiliário com atuação no Vetor Sul da RMBH que, a partir de 14/09/2009, possuam empreendimentos em construção, instalação, ampliação ou em análise junto ao Município de Nova Lima, que possam provocar significativo aumento do fluxo de veículos no sistema viário do entorno da Estação Ecológica do Cercadinho, observadas a legislação aplicada, submeter-se-ão a licenciamento ambiental corretivo perante o Conselho Estadual de Meio Ambiente – COPAM, observando-se, na hipótese, os critérios constantes do Termo de Referência/SEMAD;

Considerando a eficácia da Deliberação Normativa COPAM nº 169, de 26 de agosto de 2011, que define critérios para o licenciamento ambiental estadual de que trata o artigo 4º-B da Lei Estadual nº 15979/2006;

Considerando a existência do processo administrativo de regularização ambiental – PA COPAM nº. 14589/2011/001/2012, referente ao pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento/atividade de “Prestação de outros serviços não citados ou não classificados”, enquadrado no código F-03-05-0, classe 3, conforme dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº 169, de 26 de agosto de 2011, formalizado em 13/01/2012, para que se proceda a análise técnico-jurídica por esta Superintendência;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Considerando que, após análise, o processo administrativo foi reorientado para licenciamento de operação corretivo;

Considerando a solicitação apresentada pela COMPROMISSÁRIA para a continuidade da operação do empreendimento, mediante a celebração do presente instrumento (Protocolo nº R 0440286/2013, de 09/10/2013);

Considerando que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar a Licença de Operação Corretiva – LOC do empreendimento, atendendo às solicitações emitidas por esta Superintendência, conforme instrução e análise técnico-jurídica do PA COPAM nº. 14589/2011/001/2012;

Considerando, em qualquer caso, que a operação do empreendimento deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando a COMPROMISSÁRIA comprovação da obediência a tais limitações, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis,

Celebra-se o presente compromisso de ajustamento de conduta, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a operação do empreendimento **EMPRESA CA CANÇADO ENGENHARIA E EDIFICAÇÕES LTDA. – GREEN GARDEN RESIDENCE PARK**, a partir de sua celebração, mediante a obrigação da COMPROMISSÁRIA promover a adequação ambiental e o atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela COMPROMITENTE, solicitação de documentos referentes ao PA COPAM nº. 14589/2011/001/2012 e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, observada, em qualquer caso, a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro: A assinatura do presente Termo autoriza a operação do empreendimento, concomitantemente à análise técnico-jurídica do PA COPAM nº. 14589/2011/001/2012.

Parágrafo segundo: Este Termo não dispensa nem substitui a obtenção, pelas COMPROMISSÁRIA, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA, perante a COMPROMITENTE, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento:

1. Atender às solicitações da COMPROMITENTE, juntando toda a documentação solicitada no prazo exigido e não dar causa à paralisação do curso do PA COPAM Nº. 14589/2011/001/2012 por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
2. Executar adequadamente a operação dos sistemas de controle ambiental, nos termos da legislação ambiental vigente. Prazo: durante a operação do empreendimento.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

3. Apresentar, no prazo máximo 10 (dez) dias, a manifestação favorável da BHTrans, após sua entrega, quanto aos impactos no sistema viário local

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 44.844/2008;
- b) Multa diária de no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo restará justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, desde que seja equacionado o passivo ambiental potencialmente gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, conforme todas as cláusulas e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, fundamentado no Decreto Estadual nº 44.844/2008, desde que cumpridas às obrigações constantes na CLÁUSULA





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

SEGUNDA. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez e por igual período, a partir de requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA, análise e concordância da COMPROMITENTE.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem:

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2014.

José Francisco Couto de Araújo Cançado
CA Cançado Engenharia e Edificações Ltda.

Silvia Cristiane Lacerda Barra
Superintendente da Regional de Regularização Ambiental
Central Metropolitana – SUPRAM CM

Testemunhas:

Nome: **MARIA DA GLÓRIA DE MELO PINHEIRO**
CPF: [REDACTED]
Nome: **Cristina Campos de Faria**
CPF: [REDACTED]

Bruno Malta Pinto
Diretor de Controle Processual da
Supram Central Metropolitana
MASP 1220033-3

